



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0037/2023**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 0019/2023**

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2828, Centro, representado neste ato pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

**1 - Objeto:** dispensa de licitação para contratação de serviço de capacitação para os servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde do município de Catanduvas/SC, conforme especificações descritas no termo de referência.

**2 - Do Fornecedor:** **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC – CNPJ 84.592.369/0002-01**, localizado na Rua Paese, nº 198, Bairro Universitário, no município de Videira–SC, CEP 89.566-252, representado pelo sua representante legal, Sra. Carla Fabiana Cazella, inscrita no CPF sob o nº 004.491.819-44.

**3 - Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução dos serviços de iniciação profissional correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.621-Transferência do SUS/Estado - Cofinanciamento	12/2023	Manutenção das Atividades do Gerais da Atenção Básica

**4 – Cronograma:** imediatamente após a homologação.

**5 – Prazo de vigência do contrato:** até 15/12/2023, a partir da homologação.

**6 – Justificativa da Contratação:** Anexa ao Processo.

**7 – Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações.  
Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatuarimente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

**8 – Procedimento da dispensa:** conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

**9 – Dos valores:** Os valores para a contratação descritas na justificativa, integrante deste processo, será de **R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos)** por servidor, totalizado o valor de **R\$ 8.456,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**10 – Da Proposta:** A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC – CNPJ 84.592.369/0002-01**, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso XIII, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 28 de setembro de 2023.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
**Secretária Municipal de Saúde**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2023 - FMS

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2023 - FMS

**ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA LIDERANÇA E EXCELÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO: CAPACITAÇÃO PARA COLABORADORES DA PREFEITURA DE CATANDUVAS**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Contrato com a instituição FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARTNA - FUNOESC, para atender a Secretaria de Saúde de Catanduvas/SC.

O presente Contrato refere-se à execução do PROGRAMA LIDERANÇA E EXCELÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO: CAPACITAÇÃO PARA COLABORADORES DA PREFEITURA DE CATANDUVAS, tendo como objetivo promover o desenvolvimento técnico e profissional dos servidores públicos do município. A capacitação "Liderança e Excelência no Serviço Público" é um programa de desenvolvimento voltado para líderes e servidores públicos que desejam aprimorar suas habilidades de liderança, promover um atendimento de qualidade e estimular o empreendedorismo interno. A execução dos serviços terá a duração prevista até 15 de dezembro de 2023.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da*



*proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*XIII -Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a



igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela norma pode-se cogitar a possibilidade de contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, pela administração pública com fundamento no art.24, XIII o qual prescreve:

ART.24 É dispensável a licitação:

**XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.**

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua atuação, inquestionável reputação ética-profissional; b) que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso: c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, a Instituição escolhida para a execução do PROGRAMA LIDERANÇA E EXCELÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO: CAPACITAÇÃO PARA COLABORADORES DA PREFEITURA DE CATANDUVAS, com sede na Rua Getúlio Vargas, no 2125, bairro Flor da Serra, Joaçaba, SC - Fone (49) 3551-2000- inscrita no CNPJ 84.592.369/0002-01, que apresentou a melhor proposta entre os orçamentos previamente



coletados, conforme anexo.

### ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	112	UN	<p>• <b>Módulo 1:</b> Equipes motivadas (Sensibilização e adesão dos participantes) - Abordagem sobre a importância da capacitação e a transformação do serviço público. - Motivação para a participação ativa no programa e comprometimento com os objetivos propostos. - Apresentação dos benefícios pessoais e profissionais de se engajar no processo de desenvolvimento. - Construindo equipes motivadas e líderes de alta performance. Carga Horária do módulo: 2 h</p> <p><b>Módulo 2:</b> Liderança colaborativa - líderes do Serviço Público - Desenvolvendo habilidades de liderança para líderes no setor público. - Promovendo uma cultura colaborativa e de trabalho em equipe. - Comunicação efetiva e gestão de conflitos. Carga Horária do módulo: 3 h</p> <p><b>Módulo 3:</b> Intraempreendedorismo no Serviço Público - Estimulando a inovação e soluções criativas dentro da administração pública. - Identificando oportunidades de melhoria e implementando projetos inovadores. - Fomentando o empreendedorismo interno para melhorar a eficiência dos serviços públicos. Carga Horária do módulo: 4 h</p> <p><b>Módulo 4:</b> Excelência no atendimento do serviço público - Técnicas de atendimento ao cidadão com empatia e eficiência. - Gerenciamento de expectativas e resolução de problemas no atendimento. - Construindo uma imagem positiva do serviço público através do atendimento de qualidade. Carga Horária do módulo: 4 h</p> <p>Carga horária total da capacitação por colaborador: 13 h</p>	R\$ 75,50	R\$ 8.456,00
				Total R\$	R\$ R\$ 8.456,00

Contrato no valor global de R\$ R\$ 8.456,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Dispensada cotação arroladas pela norma de possibilidade de contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC pela Administração Pública com fundamento no art.24, XIII, da lei 8666/93.

No caso em questão verificamos que, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

### VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).  
Acórdão 260/2002 Plenário.

### **VIII – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Visando instruir a Dispensa de Licitação, junta-se minuta do contrato administrativo.

### **IX – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Catanduvas, 19 de setembro de 2023.

---

**MARISETE LUVISON MARCON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2023 - FMS  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2023 - FMS

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO FMS Nº 00\_\_/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC (PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0037/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 0019/2023).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS/SC**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, no Município de Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 744.214.689-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **UNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC)**, localizada na Rua Paese, nº 198, Bairro Universitário, no município de Videira – SC, CEP 89.566-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0002-01, representada neste ato pela sua representante legal, **Sra. Carla Fabiana Cazella**, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.491.819-44, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0037/2023 FMS**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0019/2023 FMS**, com fundamento no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **contratação de serviço para ministrar curso de capacitação para os servidores públicos municipais, locados na Secretaria de Saúde, conforme segue:**

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	112	UN	• <b>Módulo 1:</b> Equipes motivadas (Sensibilização e adesão dos participantes) - Abordagem sobre a importância da capacitação e a transformação do serviço público. - Motivação para a participação ativa no programa e comprometimento com os	R\$ 75,50	R\$ 8.456,00





		<p>objetivos propostos. - Apresentação dos benefícios pessoais e profissionais de se engajar no processo de desenvolvimento. - Construindo equipes motivadas e líderes de alta performance. Carga Horária do módulo: 2 h</p> <p><b>Módulo 2:</b> Liderança colaborativa - líderes do Serviço Público - Desenvolvendo habilidades de liderança para líderes no setor público. - Promovendo uma cultura colaborativa e de trabalho em equipe. - Comunicação efetiva e gestão de conflitos. Carga Horária do módulo: 3 h</p> <p><b>Módulo 3:</b> Intraempreendedorismo no Serviço Público - Estimulando a inovação e soluções criativas dentro da administração pública. - Identificando oportunidades de melhoria e implementando projetos inovadores. - Fomentando o empreendedorismo interno para melhorar a eficiência dos serviços públicos. Carga Horária do módulo: 4 h</p> <p><b>Módulo 4:</b> Excelência no atendimento do serviço público - Técnicas de atendimento ao cidadão com empatia e eficiência. - Gerenciamento de expectativas e resolução de problemas no atendimento. - Construindo uma imagem positiva do serviço público através do atendimento de qualidade. Carga Horária do módulo: 4 h</p> <p>Carga horária total da capacitação por colaborador: 13 h</p>		
			Total R\$	R\$ R\$ 8.456,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### Responsabilidade da CONTRATADA

- 2.1. Os serviços especificados na Cláusula Primeira deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade;
- 2.1.2. Fornecer a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao(s) pagamento efetuado.
- 2.1.3. Todas as despesas necessárias para a correta execução deste Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.4. Farão parte integrante deste Contrato as condições previstas na justificativa anexa ao processo de Dispensa.
- 2.1.5. Fornecer os materiais necessários para realização das atividades propostas;
- 2.1.6. Fornecer Certificado de participação;

### Responsabilidade da CONTRATANTE

- 2.2. Disponibilizar o local onde será realizado a capacitação, bem como, equipamentos áudio visuais necessários para realização dos trabalhos;
- 2.2.1. Convidar e garantir a participação dos servidores interessados;
- 2.2.2. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

- 3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 15 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura.
- 3.2. O objeto deste Contrato deverá executado até 15 de dezembro de 2023, com início dos serviços imediatamente após a emissão da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos)** por funcionário, sendo o valor máximo de **R\$ 8.456,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.
- 4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- 4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.
- 4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Obrigações da Contratante:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.



**5.2. Obrigações da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado, cumprindo todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas, para atendimento do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado, respeitando o cronograma de execução que será encaminhado pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- e) No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do Contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização da execução dos trabalhos/materiais da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**6.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**7.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**7.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**7.3.** O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 8.2.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.2.1.** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 8.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 8.3.1.** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.3.2.** multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.4.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.
- 8.5.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.621-Transferência do SUS/Estado - Cofinanciamento	12/2023	Manutenção das Atividades do Gerais da Atenção Básica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 10.1.** O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**CATANDUVAS/SC**  
**CONTRATANTE**

**CARLA FABIANA CAZELLA**  
**UNOESC – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO**  
**OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal da Contrato**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: